

CERTIDÃO nº 0813/2017 - S.I

Eu, **EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**,
Secretário Geral da **ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL -SEÇÃO DO
PARÁ**, nos termos da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato da Sociedade **MORAES & AMORIM ADVOGADOS ASSOCIADOS** nº **000621/2014** nesta Seccional, nos seguintes termos: "**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS MORAES & AMORIM ADVOGADOS ASSOCIADOS.**"
Pelo presente instrumento particular e da melhor forma de direito, os abaixo-assinados, o Sr. **José Ricardo Moraes da Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA 16.403, RG nº 5659690 PC/PA, CPF nº 897.251.662-72, residente na Av. Fernando Guilhon, nº 427, Bairro Bela Vista, Município de Itaituba/PA; e **Lívia Carla dos Santos Amorim**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA 16.408, CPF nº 861.199.582-15, residente na Travessa Bermegui, nº 15, Bairro Piracanã, Itaituba/PA, únicos sócios componentes da Sociedade de Advogados, **MORAES & AMORIM ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Avenida Governador Fernando Guilhon, nº 437, Bairro Comércio, no município de Itaituba, Estado do Pará, 68.180-110, com Registro nº 621/2014, registrada no livro nº 15 de Sociedade de Advogados da OAB/PA, resolvem fazer a alteração contratual, conforme abaixo se descreve: **NOME DA SOCIEDADE CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **MORAES & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS**. **QUADRO SOCIETÁRIO CLÁUSULA SEGUNDA:** É admitida na sociedade a sócio Sra. **NAYA SHEILA DA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA 9.835, CPF nº 588.537.232-20, residente na 4ª Rua, nº 361, Bairro Floresta, Itaituba/PA. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Demite-se da sociedade a sócia **LÍVIA CARLA DOS SANTOS AMORIM**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA 16.408, CPF nº 861.199.582-15, residente na Travessa Bermegui, nº 15, Bairro Piracanã, Itaituba/PA, transferindo o total de suas quotas, bem como os direitos que possuíam sobre a mesma para a sócio **NAYA SHEILA DA FONSECA**, declarando a sociedade e individualmente aos sócios, pela e geral quitação. **CLÁUSULA QUARTA:** o Capital Social que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país e divididas entre os sócios da seguinte forma: a) **JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA** participa com 15.000 (quinze e cinco mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). b) **NAYA SHEILA DA FONSECA** participa com 15.000 (quinze e cinco mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **DA ADMINISTRAÇÃO CLÁUSULA QUINTA:** A Sociedade será administrada por ambos os sócios em conjunto ou separadamente com os poderes atribuídos de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades

estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio. **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO CLÁUSULA SEXTA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade. **DA RATIFICAÇÃO E FORO CLAUSULA SÉTIMA:** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ITAITUBA/PA. **DA CONSOLIDAÇÃO CLAUSULA OITAVA:** Tendo em vista as inúmeras alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os sócios decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado: **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE MORAES & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL** A Sociedade tem por razão social o nome "**Moraes & Fonseca Advogados Associados**", e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede nesta cidade de Itaituba/PA, à Avenida Governador Fernando Guilhon nº 437-A, Bairro Bela Vista, CEP 68.180-110, e-mail moraesfonsecaconsultoria@gmail.com. **Parágrafo Único:** Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 30.000 (trinta mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$1,00(um real). **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: José Ricardo Moraes da Silva 15.000 quotas, R\$ 15.000,00; Naya Sheila da Fonseca 15.000 quotas, R\$ 15.000,00. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder

onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; **PARÁGRAFO ÚNICO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu

curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:**



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Edo Civil do Valor
CONFERE COM ORIGINAL

PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS – Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal através de prévia e expressa anuência dos Sócios, onde serão estipulados a quota para o custeio de despesas do escritório, podendo, ainda, exercer a advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** – A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os

haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 75% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS:** A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Itaituba, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. **DECLARAÇÃO** Os sócios declaram que não exercem cargo público, não participam de outra sociedade de advogados no Estado do Pará, não estão incurso em nenhuma das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando cientes de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em cinco vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Itaituba/PA, 22 de maio de 2017. aa) **José Ricardo Moraes da Silva OAB/PA 16.403; Nayá Sheila da Fonseca OAB/PA 9.835; Livia Carla dos Santos Amorim OAB/PA 16.408**". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 25/06/2017, e encontra-se averbada no Livro 15, fls. 133-137, data em que foi lavrada, sob o nº 01. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 27 de junho de 2017.

Eduardo Imbiriba de Castro

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Secretário Geral da OAB- PA